TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

ACO-UTR-350/2026

Processo	-	TC/009641/2024
Interessada	-	Secretaria Municipal de Esportes e Lazer
Objeto	-	Inspeção para obter informações e apurar atrasos no cronograma físico das obras do Complexo Pacaembu, incluindo os apontamentos feitos pela administração do Museu do Futebol, de modo a permitir a definição de providências a serem oportunamente determinadas para a concessionária – Contrato de Concessão 01/Seme/2019

78ª Sessão Ordinária Não Presencial em Ambiente Virtual

INSPEÇÃO. SEME. CRONOGRAMA FÍSICO DAS OBRAS. COMPLEXO PACAEMBU. MUSEU DO FUTEBOL. ATRASOS. INFILTRAÇÕES. FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS. 1. Atraso na conclusão dos equipamentos obrigatórios do Complexo. 2. Atrasos verificados em atividades específicas do cronograma físico, com destaque para os equipamentos do ginásio de tênis, piscina, arquibancadas oeste e norte, cuja execução se encontrava em estágio inferior ao previsto, com risco de comprometimento do prazo final de entrega. 3. Infiltrações nas dependências do Museu do Futebol, atribuídas às obras realizadas pela concessionária, evidenciando conflitos entre esta e a Organização Social responsável pela gestão do museu. 4. Indicação à SEME para que atue diligentemente na fiscalização do contrato, especialmente por ocasião do início da operação dos equipamentos, com vistas à garantia da segurança dos usuários e à integridade das áreas ainda em obras. CONHECIDA. DETERMINAÇÃO. Votação unânime.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro DOMINGOS DISSEI.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer da inspeção, para fins de registro, bem como em determinar a remessa do relatório e voto do Relator e deste Acórdão à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer para as providências que se fizerem cabíveis e, cumpridas as formalidades regimentais, o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros ROBERTO BRAGUIM – Revisor, JOÃO ANTONIO e EDUARDO TUMA.

São Paulo, 22 de abril de 2026.

RICARDO TORRES – Vice-presidente no exercício da presidência
DOMINGOS DISSEI – Relator

/cv

Assinado digitalmente por RICARDO EZEQUIEL TORRES Data: 10/06/2026 11:09:37 -03:00 Signature powered by e-TCM Tribunal de Contas do Município de São Paulo
Assinado digitalmente por DOMINGOS ODONE DISSEI Data: 11/06/2026 16:58:32 -03:00 Signature powered by e-TCM Tribunal de Contas do Município de São Paulo

Egrégio Plenário

Trata-se de procedimento instaurado por meio do Memorando nº 014/2024 (peça 1), dirigido à Secretaria de Controle Externo, determinando, com base em deliberação ocorrida em Mesa Técnica realizada neste Tribunal, a autuação de processo específico para a realização de inspeção voltada à apuração dos atrasos no cronograma físico das obras do Complexo Pacaembu. A motivação da medida inclui os apontamentos feitos pela administração do Museu do Futebol, cuja atuação no local pode estar sendo impactada pelas obras em curso.

A finalidade da inspeção, conforme consignado, era permitir a definição de providências a serem oportunamente determinadas à concessionária responsável pelas obras, no caso, a empresa Allegra Pacaembu SPE S/A.

A Secretaria de Controle Externo (peça 16) elaborou relatório técnico, com inspeção realizada entre os dias 6 e 23 de maio de 2024, tendo como objeto a apuração dos atrasos no cronograma físico das obras do Complexo Pacaembu, incluindo os apontamentos feitos pela administração do Museu do Futebol. O fundamento principal reside na inconclusão das intervenções obrigatórias previstas no contrato de concessão, o que resultou na frustração de eventos programados para ocorrer no Complexo, como a final da Copa São Paulo de Futebol Júnior, em 25 de janeiro de 2024, e o show do cantor Roberto Carlos, em 19 de abril de 2024. Ademais, foram considerados os impactos gerados pelas obras na área destinada ao Museu do Futebol, especialmente a alegada ocorrência de infiltrações.

A metodologia adotada pela Equipe Técnica incluiu a análise documental dos processos administrativos SEI 6071.2018/0000124-3, SEI 6011.2022/0000282-7 e outros correlatos, bem como a realização de vistorias *in loco*. Foram realizadas reuniões com representantes da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer (SEME), da Concessionária Allegra e da Organização Social responsável pela gestão do Museu do Futebol. Também

foram requisitados documentos específicos, como cronogramas físicos atualizados e informações sobre o andamento das obras.

No que tange aos achados da Auditoria, o relatório identificou, em primeiro lugar, o atraso na conclusão dos equipamentos obrigatórios do Complexo (item 3.1, peça 16), que, conforme cláusulas contratuais expressas, deveriam ter sido finalizados até 24 de outubro de 2022, três anos após a emissão da Ordem de Início da Concessão, datada de 24 de outubro de 2019. A análise contratual, baseada no Anexo III – Caderno de Encargos da Concessionária, evidencia que o Programa de Intervenção deveria ter sido implantado integralmente nesse período. Não há nos autos qualquer documento que formalize alteração do marco contratual para contagem do prazo. A tentativa da Concessionária de redefinir esse marco, considerando como termo inicial a data de emissão de licenças e alvarás em 29 de junho de 2021, não encontra respaldo documental nos processos analisados, tampouco foi objeto de aditamento contratual publicado na imprensa oficial, conforme exigido pela legislação vigente, especialmente o artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/1993 e o artigo 190 da Lei Federal nº 14.133/2021.

O segundo achado da auditoria (item 3.2, peça 16) refere-se aos atrasos identificados em atividades específicas do cronograma físico, com destaque para os equipamentos do ginásio de tênis, piscina, arquibancadas oeste e norte do estádio. No ginásio de tênis, foram constatados atrasos na conclusão dos sanitários, lanchonete/bar e camarotes, cujas datas previstas de término não foram cumpridas, conforme verificado em vistoria realizada em 16 de maio de 2024. Na área da piscina, os vestiários e a Área Bruta Locável (ABL) também apresentaram atraso, com previsão de conclusão não compatível com o estágio das obras observado *in loco*.

O terceiro achado (item 3.3, peça 16) refere-se à celeuma entre a concessionária Allegra e a Organização Social responsável pelo Museu do Futebol, decorrente de infiltrações nas dependências do museu atribuídas às obras do Complexo. Segundo relato dos responsáveis pelo museu, em janeiro de 2024 houve infiltração significativa de água, causada por chuvas intensas e pela instalação de barras antiesmagamento que transpassaram o teto do museu.

O quarto achado da Auditoria (item 3.4, peça 16) consistiu na recomendação à SEME para atuação diligente junto à concessionária, com vistas à garantia da segurança e integridade dos usuários do Complexo após a conclusão das obras obrigatórias, considerando a operação individualizada dos equipamentos e a continuidade das obras remanescentes.

Recebida manifestação pela Secretaria de Governo Municipal (peças 27 e 28), constante do Ofício nº 504/2024/SGM, em resposta à solicitação de informações relativas aos atrasos no cronograma físico das obras do Complexo Pacaembu, e aos apontamentos formulados pela administração do Museu do Futebol, seu conteúdo revelou o encaminhamento de informações prestadas pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer – SEME, especificamente por sua Divisão de Gestão do Complexo do Pacaembu, setor responsável pela supervisão e acompanhamento da execução contratual das obras em questão. O documento que embasa a resposta é identificado como de número 105719895, constante do processo administrativo SEI nº 6011.2024/0001885-9.

A manifestação da Secretaria de Governo Municipal (peça 27), assinada pelo Chefe de Gabinete, expressou a expectativa de que as informações prestadas atendessem satisfatoriamente à solicitação do Tribunal de Contas, colocando-se à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais. O documento reforça o compromisso institucional da Prefeitura em colaborar com os trabalhos de fiscalização conduzidos por este Tribunal, especialmente no que tange à apuração de possíveis irregularidades ou impropriedades na execução das obras do Complexo Pacaembu, cuja relevância transcende o aspecto físico e alcança dimensões culturais e patrimoniais, dada a presença do Museu do Futebol no local.

Ainda no âmbito da defesa apresentada, consta à peça 28, datada de 25 de junho de 2024, subscrita pelo Diretor da Divisão Técnica da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer – SEME, elaborado em resposta à solicitação do Tribunal de Contas, a manifestação da SEME acerca dos

achados da auditoria externa realizada *in loco* nas dependências do Complexo Esportivo do Pacaembu.

Sobre o primeiro achado da Auditoria constou, nas peças 27 e 28, que a Concessionária Allegra Pacaembu apresentou pedido de revisão extraordinária do contrato, alegando que o atraso na emissão de alvarás e autorizações por parte dos órgãos públicos justificaria a redefinição do marco inicial para contagem do prazo, sugerindo como nova data o dia 29 de junho de 2021, quando da publicação das licenças. No entanto, a SEME, respaldada pela análise da Auditoria do TCM-SP, manteve o entendimento de que o marco contratual permanece sendo a data da Ordem de Início, não havendo respaldo legal ou contratual para alteração do prazo. A gestão do contrato reconheceu que eventual dilação poderia ser considerada, mas limitada a 128 dias, conforme deliberação da 7ª reunião do Conselho Municipal de Desestatização e Parcerias – CMDP, sem, contudo, validar a proposta da concessionária.

A imposição de multa contratual por atraso na entrega das obras foi considerada pela SEME como medida possível, porém condicionada à aferição precisa do número de dias em mora, o que somente poderia ser realizado após a conclusão e entrega dos equipamentos. A gestão do contrato informou que essa situação já vinha sendo acompanhada desde dezembro de 2023, conforme registrado no Processo SEI nº 6019.2019/0003854-4.

Sobre o segundo achado da Auditoria, a SEME informou que acompanhava detalhadamente o cronograma de evolução das obras, inclusive por meio do Processo SEI nº 6019.2024/00004827, e que realizou vistoria própria em janeiro de 2024, antes mesmo da inspeção do TCM-SP.

Sobre o terceiro achado, a despeito da concessionária ter informado o início e a conclusão de providências para resolução do problema em março de 2024, até aquele momento não havia ocorrido chuvas suficientes para testar a eficácia das medidas. Adicionalmente, foi observada interferência das obras da linha 6-laranja do metrô, com armazenagem de areia ensacada e deposição de entulho junto à fachada leste do complexo; com tais informações, a SEME esclareceu que acompanhava diligentemente

essas questões, tendo instaurado processos administrativos específicos para tratar dos litígios e impactos, como os SEI nº 6019.2024/0001138-6, nº 6011.2024/0001821-2 e nº 6019.2024/0001958-1, este último com determinação para realização de vistoria técnica e emissão de parecer pelo Departamento de Engenharia da SEME.

Sobre o quarto achado, a SEME informou que alguns equipamentos seriam entregues antes dos demais e que, para resguardar os usuários, seria realizado isolamento das áreas em obras por meio de tapumes metálicos. A operação do complexo, seja plena ou parcial, dependeria da apresentação do alvará de funcionamento. O cronograma indicava que até o final de junho de 2024 estariam em operação a quadra externa, o ginásio de tênis, a piscina e o estádio de futebol, este último com operação diferenciada em dias de eventos. A SEME assegurou que a recomendação do TCM/SP seria atendida integralmente.

No Ofício nº CI 41/2024/SEME (peça 29), datado de 2 de julho de 2024, subscrito pelo Chefe de Gabinete da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer – SEME, a Pasta informou que, diante da solicitação formal do Tribunal, foi instaurado processo administrativo interno para acompanhamento específico da matéria, registrado sob o número SEI 6019.2024/0002588-3.

A SEME comunicou ainda que foram anexadas ao expediente as informações prestadas pela Gestão do Contrato de Concessão do Estádio do Pacaembu, constantes do processo SEI nº 106155605.

Em documentação complementar encaminhada pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer – SEME (peça 30), em resposta aos questionamentos formulados no âmbito da inspeção, constou informações relativas ao acompanhamento do cronograma físico das obras do Complexo Pacaembu, com destaque para os registros administrativos que evidenciavam o monitoramento contínuo por parte do Poder Concedente. A SEME informou que, no bojo do Processo SEI nº 6019.2024/0000482-7, foram reunidos documentos que demonstravam a atuação diligente da Secretaria na gestão contratual, incluindo relatórios de vistoria, cronogramas atualizados

e comunicações formais com a concessionária Allegra Pacaembu SPE S/A. Dentre os documentos anexos, destacou-se o SEI nº 103307795, contendo a resposta da concessionária ao cronograma de obras apresentado, bem como o documento SEI nº 098125059, que registra vistoria realizada pelo próprio Poder Concedente em janeiro de 2024, anterior à inspeção promovida por este Tribunal. A SEME reafirmou, por meio desta peça, que vinha adotando medidas de controle e fiscalização compatíveis com a complexidade do empreendimento, e que mantinha diálogo constante com a concessionária, inclusive no tocante às tratativas para a vistoria conjunta prevista na cláusula 12ª do Contrato de Concessão nº 01/SEME/2019. Ressalta-se que a Secretaria reconheceu a necessidade de atuação firme e técnica, especialmente diante dos indícios de atraso apontados pela Auditoria, e reafirmou o compromisso de aplicar as sanções contratuais cabíveis, caso se confirmasse a mora na entrega dos equipamentos obrigatórios.

Na manifestação formal da concessionária Allegra Pacaembu SPE S/A (peça 36), em resposta aos achados da Auditoria constantes do Relatório de Inspeção, contestou o critério adotado pela equipe técnica do Tribunal para a contagem dos prazos contratuais, argumentando que, se considerado o marco inicial como sendo a data da Ordem de Início (24.10.2019), o prazo para execução das obras seria de apenas um ano e três meses, o que reputou como inexequível diante da magnitude e complexidade das intervenções previstas. Alegou que, conforme prática administrativa consolidada na Prefeitura do Município de São Paulo, os efeitos da Ordem de Início devem ser considerados suspensos até a emissão das licenças e alvarás necessários, especialmente o Termo de Compromisso de Aprovação de Edificação e Projeto (TCAEP), emitido em 29.06.2021 pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento – SMUL. Com base nesse entendimento, a concessionária sustentou que o prazo de três anos para a implantação do Plano de Intervenções deve ser contado a partir de 29.06.2021, e não da data da Ordem de Início. Alegou ainda que houve reconhecimento, por parte do Poder Concedente, da necessidade de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em razão do atraso superior a doze meses na emissão das autorizações, conforme previsto nas cláusulas 22.5 e 13.5 do contrato. Tal reconhecimento teria resultado na concessão de um prazo adicional de 128 dias, conforme registrado no Processo SEI nº

6011.2022/0000282-7. A concessionária pleiteou, portanto, que fosse formalmente reconhecido o marco inicial de 29.06.2021 para a contagem do prazo de três anos, e que o término das obras fosse considerado tempestivo, tendo em vista a solicitação de vistoria conjunta realizada em 27.06.2024, nos termos das cláusulas 12.1 e 12.6 do contrato. Alega que, após a vistoria, será emitido o Termo Provisório de Aceitação de Obras, com prazo de até quinze dias, seguido de prazo de noventa dias para correções e complementações, e posterior emissão do Termo Definitivo de Aceitação. A concessionária também destacou que o início da operação dos equipamentos está condicionado à obtenção das licenças e alvarás cabíveis, conforme cláusula 12.5 do contrato. Por fim, reafirmou o cumprimento diligente de todas as obrigações contratuais e legais, e requereu o afastamento da conclusão da equipe técnica quanto à existência de atrasos na execução das obras dos equipamentos obrigatórios.

A Secretaria de Controle Externo (peça 41), reafirmou os atrasos identificados na execução das obras obrigatórias do Complexo Pacaembu, com destaque para os equipamentos do ginásio de tênis, piscina olímpica, arquibancadas oeste e norte, cujas intervenções se encontravam em estágio menos avançado do que o previsto no cronograma apresentado pela concessionária. Também registrou a ocorrência de infiltrações nas dependências do Museu do Futebol, atribuídas às obras realizadas pela concessionária, e destacou a necessidade de atuação coordenada entre os entes envolvidos para mitigar os impactos e garantir a segurança dos usuários. A manifestação técnica recomendou à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer que, por ocasião do início da operação dos equipamentos, adotasse medidas de segurança adequadas, incluindo o isolamento das áreas ainda em obras, de modo a preservar a integridade física dos usuários e trabalhadores. A Especializada ressaltou que, embora a concessionária tenha solicitado vistoria conjunta em 27.06.2024, o procedimento de aceitação das obras ainda se encontrava em curso, e que a efetiva conclusão das intervenções deveria ser confirmada mediante emissão dos termos previstos contratualmente.

Nos pareceres emitidos pela Assessoria Jurídica e pela Subchefia da Assessoria Jurídica, respectivamente peças 50 e 51, confirmou-se que a

Concessionária Allegra Pacaembu SPE S/A apresentou atrasos significativos na execução dos equipamentos obrigatórios do Complexo, que deveriam ter sido concluídos até 24 de outubro de 2022, conforme cláusula expressa do Contrato de Concessão nº 01/SEME/2019. A tentativa da concessionária de redefinir o marco inicial do prazo contratual para 29 de junho de 2021, data da emissão do Termo de Compromisso de Aprovação de Edificação e Projeto (TCAEP), foi considerada juridicamente improcedente, uma vez que qualquer alteração contratual demandaria aditamento formal, o que não ocorreu. Assim, o Achado 3.1 do Relatório de Inspeção foi mantido, caracterizando atraso no cronograma da concessão.

O parecer também confirma o Achado 3.2, que tratou dos indícios de atraso nas atividades do cronograma físico na área do Estádio – Arquibancada Norte, com potencial comprometimento do prazo de entrega proposto pela concessionária, fixado em 29 de junho de 2024. Tal achado foi fundamentado em vistoria realizada pela equipe de auditoria em 16 de maio de 2024, que constatou que diversos equipamentos classificados como objetos de intervenção obrigatória apresentavam atraso em relação ao cronograma atualizado apresentado pela concessionária durante mesa técnica realizada neste Tribunal.

Quanto aos Achados 3.3 e 3.4, que trataram, respectivamente, da ciência quanto à celeuma entre a concessionária e a Organização Social responsável pelo Museu do Futebol, em razão de infiltrações atribuídas às obras do Complexo, e da recomendação à SEME para atuação diligente na fiscalização do contrato, incluindo possível aplicação de multa, o parecer jurídico concluiu que ambos estão suficientemente justificados no Relatório de Inspeção. As defesas apresentadas pelos interessados não trouxeram elementos capazes de infirmar os achados da auditoria, razão pela qual se entendeu que a inspeção está em condições de apreciação por este Tribunal para fins de registro, sem prejuízo das determinações julgadas cabíveis.

O Assessor Jurídico Subchefe expressou concordância integral com a manifestação do assessor jurídico preopinante, reconhecendo que a inspeção cumpriu seus objetivos e encontra-se em condições de ser

conhecida pelo Tribunal. O parecer da chefia jurídica, portanto, ratificou as conclusões técnicas e jurídicas anteriormente apresentadas.

A Procuradoria da Fazenda Municipal (peça 54) iniciou sua manifestação registrando ciência do processado, que compreende as peças 01 a 52 dos autos, e reconheceu que o procedimento de inspeção tem por escopo a realização de vistorias técnicas destinadas à constatação do andamento das obras do Complexo Pacaembu. A finalidade é permitir que, após a elaboração dos relatórios competentes, a Administração possa ser instada a adotar as providências necessárias junto à concessionária responsável pela execução das intervenções, no caso, a empresa Allegra Pacaembu SPE S/A.

Na sequência, concluiu que a inspeção, nos exatos termos dos relatórios elaborados pela Auditoria, cumpriu seu desiderato, estando em condições de ser conhecida, apreciada e julgada por este Tribunal. Destaca que os achados técnicos foram devidamente endossados pela Assessoria Jurídica da Corte, que, após breve síntese do processado, manifestou-se de forma conclusiva, opinando que a inspeção atingiu seus objetivos. Diante disso, a Procuradoria entende que não se fazem necessários maiores comentários, uma vez que o procedimento de inspeção possui natureza eminentemente adjetiva e instrumental, prescindindo de análise de mérito propriamente dita.

A Secretaria Geral (peça 56) apresentou a síntese da instrução processual, reiterando que o escopo da inspeção consistiu na análise do cronograma físico apresentado pela concessionária Allegra Pacaembu SPE S/A, com verificação *in loco* do andamento das intervenções nos diversos equipamentos do Complexo, bem como da aderência às cláusulas pactuadas no Contrato de Concessão nº 01/SEME/2019 e seus anexos. Também foram analisados os possíveis impactos das obras em áreas adjacentes, notadamente na área destinada ao Museu do Futebol.

Destacou que foram observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, com a ciência e manifestação dos interessados, cujas defesas foram analisadas pela Auditoria e pela Assessoria Jurídica.

O Senhor Secretário-Geral (peça 57) acompanhou integralmente o entendimento da Auditoria e da Assessoria Jurídica, opinando que a inspeção cumpriu seu objetivo e que os autos reúnem condições de serem submetidos ao Conselheiro Relator, sem prejuízo das recomendações e determinações consideradas pertinentes.

É o relatório.

VOTO

1. Em julgamento procedimento de Inspeção com o objetivo de apurar os atrasos verificados no cronograma físico das obras do Complexo Pacaembu, objeto do Contrato de Concessão nº 01/SEME/2019, celebrado entre o Município de São Paulo e a empresa Allegra Pacaembu SPE S/A, bem como os impactos decorrentes na operação do Museu do Futebol, instalado nas dependências do referido complexo.

2. A instrução processual foi conduzida com observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, tendo sido oportunizada manifestação aos interessados, notadamente à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer – SEME, à Secretaria de Governo Municipal – SGM, à Procuradoria da Fazenda Municipal – PFM e à concessionária Allegra Pacaembu SPE S/A. Foram colacionadas aos autos manifestações técnicas, pareceres jurídicos, relatórios de vistoria, cronogramas físicos atualizados, documentos administrativos e defesas formais.

3. A Auditoria identificou quatro achados principais, dos quais dois foram classificados como irregularidades e dois como recomendações. O primeiro achado (2.1) refere-se ao atraso na conclusão dos equipamentos obrigatórios do Complexo, que deveriam ter sido entregues até 24 de outubro de 2022, conforme cláusula contratual expressa.

4. O segundo achado (2.2) diz respeito aos atrasos verificados em atividades específicas do cronograma físico, com destaque para os

equipamentos do ginásio de tênis, piscina, arquibancadas oeste e norte, cuja execução se encontrava em estágio inferior ao previsto, com risco de comprometimento do prazo final de entrega anunciado pela concessionária.

5. O terceiro (2.3) achado trata dos relatos de infiltrações nas dependências do Museu do Futebol, atribuídas às obras realizadas pela concessionária, evidenciando conflitos entre esta e a Organização Social responsável pela gestão do museu. Embora não se tenha configurado irregularidade formal, o fato demanda ciência por parte da Administração e atuação coordenada para mitigação dos impactos.

6. O quarto achado (2.4) consiste na recomendação à SEME para atuação diligente na fiscalização do contrato, especialmente por ocasião do início da operação dos equipamentos, com vistas à garantia da segurança dos usuários e à integridade das áreas ainda em obras.

7. A Assessoria Jurídica deste Tribunal, após análise detida da instrução, manifestou-se pela manutenção dos achados da Auditoria, reconhecendo a existência de irregularidades nos achados 2.1 e 2.2, e recomendando ciência e providências administrativas quanto aos achados 2.3 e 2.4.

8. A Procuradoria da Fazenda Municipal, por sua vez, ratificou os entendimentos técnicos e jurídicos, opinando pelo conhecimento da inspeção para fins de registro, com encaminhamento das recomendações cabíveis à Administração.

9. A Secretaria Geral acompanhou integralmente os pareceres técnicos e jurídicos, concluindo que a inspeção cumpriu seus objetivos e encontra-se apta à deliberação por este Tribunal.

10. Diante do exposto, considerando a instrução processual regularmente realizada, os achados técnicos e jurídicos devidamente fundamentados, as manifestações dos interessados e os princípios que regem a atuação deste Tribunal, voto pelo conhecimento da presente Inspeção, para fins de registro, determinando a remessa do presente Voto e Acórdão a ser

produzido à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer – SEME para as providências que se fizerem cabíveis.

Cumpridas as formalidades regimentais, arquivem-se os autos.

É como voto.

DOMINGOS ODONE DISSEI:81822650887

Assinado de forma digital por DOMINGOS ODONE DISSEI:81822650887
Dados: 2026.03.31 16:11:14 -03'00'

DOMINGOS DISSEI
Conselheiro – TCMSP

SMAS/GAN